

**VI JORNADA BRASILEIRA  
DE SOCIOLOGIA**

MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



UFPEL



**VI Jornada Brasileira de Sociologia**

*Modernidade e Sul Global*

Outubro, 2019, Pelotas/RS

GT 06 – Múltiplas perspectivas sobre violência e criminalidade

**A Contribuição da Violência para a Formação de Refugiados**

**VI JORNADA BRASILEIRA  
DE SOCIOLOGIA**

MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



UFPEL



## **A Contribuição da Violência para a Formação de Refugiados**

Matheus Lira Bento<sup>1</sup>

A presente pesquisa visa trazer contribuições para o campo dos deslocamentos forçados nas ciências sociais, com especial atenção para o caso dos refugiados. Ciente das mudanças no cenário sociopolítico global atual ao enfrentar a maior crise de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial, e sabendo-se da relevância social do tema, surge o objetivo geral de compreender a construção da figura do Refúgio pela violência à que esses indivíduos foram submetidos como grupo vítima. No que tange os objetivos específicos, propõe-se a analisar de que maneira as contribuições de teorias sociais podem elucidar de forma concreta a crise de refugiados que o cenário mundial vive na contemporaneidade, passando pela biopolítica e necropolítica, assim como se propõe investigar a crise de migração forçada vivida pela Venezuela. Utilizando de metodologia qualitativa, a pesquisa conta com revisão bibliográfica sobre os temas e dados estatísticos disponibilizados por órgãos governamentais e não governamentais.

*Palavras-chave:* Violência; Necropolítica; Refúgio; Migrações forçadas.

---

<sup>1</sup> Pós-graduado em Direito Internacional pela Universidade Estácio de Sá, mestrando em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas, bolsista CAPES, matheuslirabento@gmail.com.

## **Introdução**

Ciente das mudanças no cenário sociopolítico mundial atual ao enfrentar a maior crise de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), e sabendo-se da relevância social do tema, surge a necessidade de distinção entre a figura do migrante para a do refugiado.

O principal ponto de separação entre um migrante e um refugiado está na condição de possibilidade de escolha. Enquanto um cidadão decide por migrar ou não, seja em busca de melhores condições econômicas ou qualquer motivo diverso, um refugiado não possui tal privilégio.

Quando tratamos do contexto de uma pessoa solicitante ou já reconhecida como refugiada internacional estamos diante de um processo de migração forçada. Não houve deliberação por parte deste sujeito sobre a mudança de país, mas sim uma expulsão absolutamente involuntária. Além disso, há a necessidade de destaque para a condição de classe social de pessoas refugiadas.

Diante o exposto, ergue-se o seguinte problema de pesquisa: Como se dá a construção dos refugiados como um grupo vítima de violência? A fim de alcançar a resposta do problema, pretende-se utilizar as teorias sociais da biopolítica e da necropolítica para contribuir com a compreensão do tema, analisando o cenário em que a crise de refugiados está inserida.

Em um primeiro momento é feita uma análise da crise de refugiados vivenciada pela Venezuela atualmente, com dados disponibilizados pela Organização dos Estados Americanos (OEA) que chamam atenção para uma das maiores crises humanitárias da América Latina.

A partir de então é conceituado o Instituto do Refúgio. Serão analisados os dados estatísticos que demonstram a abrangência da crise de deslocamentos forçados.

Por fim, na última parte, aborda-se o papel da violência no processo de formação dos grupos de refugiados, bem como de qual forma a violência também é utilizada como instrumento de controle no novo Estado em que se encontram os solicitantes de abrigo.

## **O caso venezuelano**

No ano de 2018 foram registrados 341,8 mil novos pedidos de Refúgio globalmente, sendo que o maior número de solicitações é derivado da América do Sul, mais precisamente da Venezuela, de acordo com o ACNUR em seu Relatório Anual de Tendências Globais.

O número de venezuelanos deslocados de forma forçada cresceu exponencialmente nos últimos anos, sendo que atualmente cerca de 3,4 milhões de nacionais estão fora da fronteira do país, o que configura a Venezuela como um dos países que mais produz refugiados no mundo (ACNUR, 2018).

No Brasil, 2018 representou o ano com maior número de solicitações de Refúgio da história, com 80 mil pedidos, sendo que destes, 61.681 são provenientes de nacionais venezuelanos (CONARE, 2018).

O país, situado no norte da América do Sul, enfrenta uma de suas maiores crises humanitárias, com dados alarmantes de violência e desrespeito generalizado aos direitos humanos.

Dentre os motivos que impulsionam e servem de combustíveis para a situação estão uma forte crise de saúde, alimentação, perseguição, repressão, controle social, violência generalizada, o colapso de fornecimento de serviços públicos básicos como água, luz e gás, bem como a desestrutura econômica do país de uma forma geral (OEA, 2019).

Conforme discorrido anteriormente, com base nos ensinamentos de ZOBERG, SUHRKE e AGUAYO (1989) também configura uma forma de violência a imposição de condições que impossibilitem que os indivíduos vivam suas vidas de maneira normal, pautadas na dignidade da pessoa humana.

O uso de sistemas para exercer controle social é uma das ferramentas mais utilizadas em regimes autoritários, sendo seu objetivo justamente o cerceamento e limitação a liberdades individuais (OEA, 2019).

O Relatório Anual da Organização dos Estados Americanos (OEA) de 2019 sobre a crise de refugiados do país aponta a estratégia de fazer com que as necessidades básicas dos indivíduos, especialmente os mais vulneráveis socioeconomicamente, dependam exclusivamente de autoridades e não de seu esforço particular.

Ao depender de autoridades sem transparência para acessar serviços básicos, tais como moradia, saúde e alimentação, é gerada uma estrutura de incentivos perversa com a intenção de que os beneficiários apoiem o regime em troca de seu sustento, ao mesmo tempo em que é exercido o controle de suas liberdades individuais (OEA, 2019).

Além da violência sofrida pelos agentes representantes estatais, a população enfrenta índices de violência urbana generalizada, tendo sido registrado um crescimento das taxas de homicídio, de crimes em geral e de impunidade em todo território nacional (OEA, 2019).

Segundo o Observatório Venezuelano de Violência (OVV) houve um total de 23.047 homicídios no território nacional no ano de 2018, correspondendo a uma taxa de 81,4 para cada 100 mil habitantes (OVV, 2018).

Ainda, conforme informa a Anistia Internacional, em relatório lançado em setembro de 2018, cerca de 90% dos crimes cometidos não são processados, afirmando inclusive

Venezuela é responsável por violações do direito a vida e integridade física de centenas de vítimas em dois níveis. Primeiramente, o Estado falhou em garantir o direito a vida em um contexto de violência entre indivíduos privados. E secundamente, o Estado implementou medidas repressivas, adotando métodos militares, em resposta ao crime, o que levou à sérias violações de direitos humanos, em particular execuções extrajudiciais (INTERNATIONAL AMNESTY, 2018, p. 05).<sup>2</sup>

De forma complementar, de acordo com a OEA (2019), desde 2014 até maio de 2019 foram registradas 14.986 prisões arbitrárias e, pelo menos, 8.451 pessoas sujeitadas a medidas cautelares em processos penais injustos, por motivações políticas.

A situação emblemática da Venezuela nos apresenta a representação prática da possibilidade de coexistência de uma abordagem de governança que mescla o bio e o necropolítico.

## **Refúgio**

Tão antigos quanto os conflitos e os surgimentos das sociedades, é também a necessidade de se deslocar por motivos de violência. Logo, seria difícil definir, historicamente, o surgimento do Refúgio como um acontecimento social, sendo que desde o início da humanidade há registros do costume de acolher populações em situação de vulnerabilidade.

---

<sup>2</sup> Em inglês, no original: Venezuela is responsible for violations of the right to life and physical integrity of hundreds of victims on two levels. Firstly, the state has failed to guarantee the right to life in a context of violence between private individuals. And secondly, the state has implemented repressive measures, adopting military methods, in responding to crime, that have led to serious human rights violations, in particular extrajudicial executions. Tradução do autor.

É necessário que se faça aqui o destaque das populações majoritariamente atingidas, delimitar de forma clara quais grupos sociais preponderantemente foram os reflexos das migrações forçadas. É inegável que os grupos de refugiados são esmagadoramente preenchidos por indivíduos de classe social mais vulnerável, bem como deve-se prestar atenção para o critério de raça contido no cenário.

Na qualidade de ser humano, há a necessidade de composição de um grupo social e inserção do indivíduo em uma sociedade que lhe pertença e o proteja. Encontra-se aqui o pertencimento como requisito à qualidade de pessoa humana (ARENDDT, 2013).

Ao abordar o tema do Refúgio, portanto, não se fala somente de violações aos direitos humanos, da ofensa de direitos específicos, mas a perda de sua comunidade de origem, ou seja, do grupo capaz de lhe garantir proteção e acolhimento. Tem-se, nesta lógica, que “o homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade” (ARENDDT, 2013, p. 317)

Devido à verificação de concessão de proteção a pessoas ao longo de toda história, de forma reiterada, é possível dizer que se trata de um costume internacional. Durante o desenrolar do desenvolvimento humano, com o surgimento dos Estados Nacionais, a principal forma de proteção tornou-se a direcionada a pessoas provenientes de outros países e culturas, então perseguidas em seus Estados de origem (JUBILUT, 2007).

A figura jurídica do Refúgio fundamenta-se no Estatuto dos Refugiados de 1951 e no seu referente Protocolo firmado em 1967, sendo notória a influência das atrocidades cometidas pela Primeira (1914-1918) e Segunda (1939-1945) Guerras Mundiais na escrita dos documentos.

Na previsão expressa de tais documentos encontra-se a definição de refugiado como indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país.

Além disso, conforme previsto pela Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, a concessão de asilo é prevista como forma de proteção, assegurando o direito de qualquer pessoa a solicitar abrigo em outro Estado. Aprovado pela Assembleia Geral da

Organização das Nações Unidas (ONU), o dispositivo serve de base para os dispositivos modernos de Refúgio e Asilo, propriamente dito (JUBILUT, 2007).

O Asilo trata-se de uma figura distinta do Refúgio, sendo uma ferramenta discricionária e geralmente utilizada pelo Direito Internacional Público (DIP) para imunidade de razões políticas.

O Refúgio, por sua vez, foi utilizado como instituto, pela primeira vez, no início do século XX, quando um grande número de pessoas procurou abrigo por serem perseguidas por razões questões políticas no contexto de implementação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS): como os Estados não acolheriam discricionariamente milhares de pessoas, foi necessária, sob o comando da então Liga das Nações, a utilização do Refugio em uma forma mais próxima da conhecida atualmente (JUBILUT, 2007).

Após o advento da Segunda Guerra Mundial, sob a égide da então agora conhecida como ONU, foram criadas regras internacionais que estipulam critérios objetivos para reconhecimento do status de refugiado, através do Estatuto anteriormente mencionado, se tornando a principal diferença entre os institutos do Refúgio e do Asilo, ao eliminar o caráter discricionário deste último.

Contudo, a definição de perseguição é demasiada ampla e aberta à interpretações. Como o processamento de pedidos de Refúgio se dá no interior de cada país, o cenário se complica ainda mais. Pensando nisto, James Hathaway propõe que para haver perseguição basta que haja o fundado temor de submissão à tortura, escravidão, prisão arbitrária ou cerceamento à liberdade de expressão, de consciência e religião (2005).

Para a análise da presente pesquisa interessa a noção de violência como motivo de perseguição ou fundado temor de perseguição, seja esta violência física ou não física, porque

Violência inclui tanto clara e imediata violência física, e circunstâncias coercitivas que têm efeitos ameaçadores similares. Vida inclui tanto existência biológica quanto existência social, e o material básico e as condições organizacionais para mantê-los. Quanto mais imediata e intensa a violência que ameaça a vida é, mais claramente a pessoa é um refugiado do que um migrante (ZOLBERG; SUHRKE; AGUAYO, 1989, p.31).<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Em inglês, no original: Violence includes both clear and immediate physical violence, and coercive circumstances that have similarly threatening effects. Life includes both biological existence and social existence, and the basic material and organizational conditions necessary to maintain them. The more immediate

Não importa, igualmente, se o Estado, outro agente social ou até mesmo um grupo deles perpetue a perseguição contra o solicitante, bem como a violência pode ser indireta, bastando que impeça a condição de vida regular, com respeito aos direitos básicos de todo ser humano, conforme reconhecido nos mais importantes tratados internacionais de direitos humanos. (ZOLBERG; SUHKE; AGUAYO, 1989).

Independentemente da perseguição contra o sujeito solicitante de Refúgio ser praticada pelo Estado, por um grupo de civis ou por apenas um indivíduo, atualmente o mundo vive a maior crise de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial, com dados alarmantes de milhões de pessoas que foram forçadas a deixarem seus lares com a intenção de procurar um lugar seguro a fim de iniciarem suas vidas e onde possam contar com a proteção de um Estado que lhes proteja e garanta seus direitos mais básicos (ACNUR, 2018).

Com 70,8 milhões de pessoas forçadas a se deslocar no mundo – sendo que destas 41,3 milhões se tratam de deslocamentos internos, 25,9 milhões de deslocamentos internacionais e 3,5 milhões contam com seus pedidos ainda em processamento – a cada minuto 25 pessoas são obrigadas a deixarem seus lares globalmente por motivos de perseguição e conflitos de suas regiões (ACNUR, 2018).

Do total de refugiados do ACNUR, mais da metade (57%), advém de três países, sendo eles: a Síria, com 6,7 milhões, o Afeganistão com 2,7 milhões e o Sudão do Sul com 2,3 milhões. Percebe-se que se tratam de cenários de guerras civis e conflitos armados com desrespeito generalizado aos direitos humanos (ACNUR, 2018).

Na realidade brasileira, encontra-se um total de 11.231 pedidos de Refúgio reconhecidos, sendo que em 2018 foram aprovadas 1.086 solicitações. Um número ainda pequeno frente à dimensão populacional do país. Do total, sírios representam 36% da população refugiada, seguidos pelos congolezes com 15% e angolanos com 9% (CONARE, 2018).

Entretanto, o cenário tende a ser modificado com o acirramento dos conflitos e tensões políticas enfrentadas pela vizinha Venezuela nos últimos anos, sendo provável, caso não se modifique a situação atual, que em poucos anos o maior número de refugiados sobre proteção brasileira sejam de origem venezuelana, principalmente se for considerada a informação



fornecida pelo ACNUR de que, mundialmente, 80% dos refugiados vivem em países vizinhos a seus países de origem.

### **A violência como catalisadora de grupos de exclusão**

O conceito de biopolítica de Michel Foucault é importante para a compreensão e o estudo das migrações forçadas, funcionando como uma nova óptica e abordagem para o tema

podemos usar o termo ‘biopolítica’ para abarcar todas as estratégias específicas e contestações sobre as problematizações da vitalidade humana coletiva, morbidade e mortalidade, sobre as formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção que são desejáveis, legítimas e eficazes (RABINOW; ROSE, 2006).

Neste sentido, atos de coleta de impressões digitais, identificação e ser provido com documentos que ofereçam proteção legal, são exemplos de tecnologias de biopolítica de um governo (DAVIES; ISAKJEE; DHESI, 2017).

Contudo, embora Foucault tenha cunhado uma teoria e um termo para tais processos, Achille Mbembe contribui com o desenvolvimento do que chamou de Necropolítica, a fim de conceitualizar os casos mais extremos de regulação corporal (DAVIES; ISAKJEE; DHESI, 2017).

O poder de determinar quem deve morrer e quem deve viver nada mais é do que a expressão máxima do sentido de Soberania, onde escolher quem tem o direito à vida e quem não tem são os limites e ao mesmo tempo seus atributos fundantes (MBEMBE, 2018).

Pode-se, até mesmo, utilizar as palavras de Hannah Arendt para elucidar melhor o proposto, conforme

Aquilo que a princípio parecia impossível desde os romanos e, de fato, nos três ou quatro séculos que chamamos de tempos modernos, posto que não estava mais no coração do mundo civilizado o extermínio de povos inteiros e o arrasamento de civilizações inteiras, foi empurrado, de novo, de um só golpe, para o âmbito do possível – possível demais (ARENDR, 1998, p. 92-93).

Nesta lógica, quem detém o controle sobre a mortalidade, quem traça as linhas de quais grupos e seres são perseguidos e muitas vezes expulsos de determinado local é soberano e está exercendo a soberania no seu teor máximo.

Desde a era clássica o poder do soberano trilhava o caminho de decidir sobre a vida e a morte. Num sentido jurídico de poder decidir sobre outros, sobre corpos, confiscar bens e, até mesmo, em momentos de extrema centralização de poder, como durante o Absolutismo, decidir sobre a morte de alguém. Quando, então, no transcorrer da história, o poder deixa de estar na coroa sobre a cabeça do rei e passa para a tutela do Estado (RABINOW; ROSE, 2006).

Com esta mudança, as guerras não seriam declaradas em nome de um rei, de um soberano ou de um chefe de estado, mas sim em defesa da manutenção da existência de todos, sendo o Holocausto da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) o caso mais emblemático

populações inteiras são mobilizadas para o interesse do massacre total em nome das necessidades da vida (...). É como administradores da vida e da sobrevivência, dos corpos e da raça, que tais regimes têm sido capazes de declarar tantas guerras, fazendo com que tantos homens sejam mortos (FOUCAULT, 1978, p.137).

Ainda através do conceito de biopolítica, pode-se também chegar à conclusão de que

alude a uma mudança histórica em direção ao uso do poder para proteger, regular e gerenciar a vida da população "legítima". A biopolítica pode, portanto, referir-se ao surgimento de estados-nação liberais, frequentemente usando um vasto espectro de aparatos democráticos, legais e gerenciais para administrar a vida dentro e, às vezes, além de suas fronteiras (DAVIES; ISAKJEE; DHESI, 2017, p.1267).<sup>4</sup>

Poderia ser dito que o conceito de Necropolítica de Mbembe inverte o conceito anteriormente cunhado por Foucault no sentido de que para este existe uma política de “fazer morrer e deixar viver”, enquanto que para aquele o mais adequado seria “fazer viver e deixar morrer”, no que tange, principalmente, a população e grupos em vulnerabilidade (DAVIES; ISAKJEE, DHESI, 2017).

Nessa lógica, não necessariamente precisa ser através de ação que se exerce o poder de decidir sobre corpos e vidas. Pode ser através da inação que se sanciona milhares de pessoas à morte. Qual exemplo poderia explicar isso melhor do que os países que compõem a União Europeia, após impedirem milhares de barcos com centenas de solicitantes de refúgio de

---

<sup>4</sup> Em inglês, no original: alludes to a historical shift towards the use of power to protect, regulate, and manage the life of the “legitimate” population. Biopolitics can therefore refer to the emergence of liberal nation-states often using a vast spectrum of democratic, legal and managerial apparatus in order to administer life within, and sometimes, beyond its borders. Tradução do autor.

atracarem em seus portos, nada fazerem para resgate dos sobreviventes de recorrentes naufrágios?

Com a atual crise de refugiados que serve como pano de fundo para o cenário mundial, grupos cada vez maiores de pessoas sem lar procuraram guarida sob outros Estados.

Não somente grupos de pessoas, mas é necessário que seja dito, grupos de pessoas de outras etnias, com diferentes culturas, os quais, de acordo com a visão preconcebida da maioria dos governos, coloca em risco o equilíbrio da economia interna.

Não é difícil verificar que o acolhimento de refugiados é indesejável. Tanto a ação quanto a inação são instrumentos de controle (AGIER, 2006), sendo que facilmente pode-se aplicar tal perspectiva à crise de refugiados da Europa, como na realidade Brasileira e da América Latina em geral.

A indiferença deliberada de políticas públicas pode ser considerada violência para com o grupo de refugiados, a “violência pode ser infligida indiretamente, através da imposição de condições que tornem a vida normal impossibilitada“ (ZOLBERG; SUHRKE; AGUAYO, 1989, p.33).

No mesmo sentido atua Giorgio Agamben (2007), ao fazer analogia do Homo Sacer, a figura jurídica do Direito Romano, que por ser responsável pelo cometimento de determinado crime se encontra capaz de ser punido pela morte, mas ao mesmo tempo é indesejável de ser sacrificado aos Deuses. Sendo, portanto, indesejado pelos Deuses e pelos homens.

Em uma análise aprofundada do que significaria a transformação da política em biopolítica, Agamben (2007) é claro em comparar campos de concentração e campos de refugiados. Aqui a Soberania é sobreposta à vida nua, natural, destituindo do indivíduo a vida qualificada.

O caso europeu fica ainda mais alarmante quando pensamos nos campos de refugiados, como o caso de Calais (França), o principal da região. Manter determinado grupo em campos, apartados do restante da população e com direitos restritos trata-se, nada mais, do que instrumento de controle de massas, conforme as palavras de Michel Agier

a vontade de muitos governos dos países de acolhida de agrupá-los em campos em vez de deixá-los disseminados no seio da população, todas essas práticas denotam

uma mesa obsessão de controle. Sob esse aspecto, os campos representam uma das múltiplas ramificações da sociedade de controle (AGIER, 2006, p.199).

Não deve-se pensar nos conceitos de biopolítica e necropolítica como opostos, mas sim na sua possibilidade de existência conjunta e dialética. Justamente no caso dos campos de refugiados fica evidente tal coexistência, onde é possível verificar regulamentações biopolíticas que cedem espaço para inações necropolíticas, formando uma gestão brutal (DAVIES; ISAKJEE; DHESI, 2017).

Contudo, é preciso ser destacado que a existência de campos de refugiados não é exclusividade europeia, sendo que na América Latina existem campos de similares, como em Roraima, estado que até outubro de 2018 já contava com 13 abrigos para venezuelanos em funcionamento.

### **Conclusão**

A pesquisa desenvolveu-se por meio de uma revisão bibliográfica, revisitando teorias sociológicas, bem como contando com o uso de dados estatísticos, e partir deles foi ganhando forma.

Iniciou-se apresentando dados sobre a crise humanitária e de refúgio que vive a Venezuela, atualmente um dos principais países geradores de refugiados no mundo. Após, foi abordado o instituto do Refúgio, propriamente, e suas particularidades, bem como demonstrado a proporção da crise enfrentada em escala global.

Em seguida tecidos apontamentos acerca da possibilidade da violência em criar grupos de exclusão social, sendo justamente a crise mundial de refugiados o seu mais proeminente indício.

Sendo possível concluir, portanto, na possibilidade de coexistência de bio e necropolítica, como se demonstra no caso de campos de refugiados pela Europa e Brasil, onde a biopolítica é exercida através de regulamentações e restrição as direitos, enquanto a necropolítica é principalmente demonstrada pela inércia do Estado frente as violações de direitos humanos enfrentada pelos refugiados.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGIER, Michel. **Refugiados diante da nova ordem mundial**. Tempo Social, Vol. 18, No. 2, São Paulo, 2006.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Relatório Tendências Globais**. 2018.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo**. Edição de Bolso. Companhia de Bolsa, 2013.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Fragmentos das obras póstumas compilados por Ursula Ludz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

CASTLES, Stephen. **Towards a Sociology of Forced Migration and Social Transformation**. Sociology. Vol 37, No. 1, p. 13-34, 2003.

COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS (CONARE). **Relatório Refúgio em Números**. 2018.

DAVIES, Thom; ISAKJEE, Arshad; DHESI, Surindar. **Violent Inaction: The Necropolitical Experience of Refugees in Europe**. Antipode, Vol. 49, No. 5, p. 1263-1284, 2017.

FOUCAULT, Michel. **The History of Sexuality**. The will to knowledge. Londres: Editora Penguin, 1978.

HATHAWAY, James C. **The Rights of Refugees under International Law**. Cambridge University Press, 2005.

INTERNATIONAL AMNESTY. **This is no way to live: Public Security and right to life in Venezuela**. Setembro de 2018. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/AMR5389752018ENGLISH.PDF>. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Editora Método, 2007.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** N-1 Edições, 2018.

OBSERVATÓRIO VENEZUELANO DE VIOLÊNCIA (OVV). **Informe OVV de Violência 2018.** Junho de 2018.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Informe del Grupo de Trabajo de la Organización de los Estados Americanos para Abordar la crisis de migrantes e refugiados venezolanos em la región.** Junho de 2019.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. **Thoughts on the Concept of Biopower Today.** BioSocieties, Vol. 1, No. 2, maio de 2016.

SASSEN, Saskia. **Expulsions: Brutality and Complexity in the Global Economy.** Harvard University Press, 2014.

ZOLBERG, Aristide R.; SUHRKE, Astri; AGUAYO, Sergio. **Escape From Violence: Conflict and the Refugee Crisis in the Developing World.** Oxford: Oxford University Press, 1989.